

**TC 032.115/2013-0**

Tomada de Contas Especial

Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca)

Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Luís Antônio Pasquetti, dirigente da Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca), contra o Acórdão 4.054/2015-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi prolatada decisão acerca de tomada de contas especial (TCE) em que o recorrente teve suas contas julgadas irregulares.

2. A TCE foi instaurada pela Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor da Anca e do recorrente, em razão de irregularidades perpetradas na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 835107/2005. O objeto do ajuste visava “*conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino ministrado nas escolas do campo [...]*” (peça 1, p. 149). O valor pactuado para a execução do objeto foi de R\$ 858.600,00, dos quais R\$ 850.000,00 foram repassados, em parcela única, pelo FNDE e a diferença composta mediante contrapartida da conveniente (peça 1, p. 155 e 81).

3. Por intermédio do acórdão recorrido, o TCU julgou irregulares as contas da Anca e do Sr. Luís Antônio Pasquetti e os condenou, solidariamente, ao pagamento do valor histórico de R\$ 404.452,90, tendo ainda lhes aplicado a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (peça 65, p. 1-2).

4. Após efetuar análise das razões recursais apresentadas, a Secretaria de Recursos (Serur) propôs, em pareceres convergentes, conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento (peça 65, p. 5).

5. Alinho-me ao encaminhamento sugerido pela Serur para estes autos.

6. Em síntese, argumentou o recorrente que “*não pode ser responsabilizado pela não aprovação das contas do aludido convênio em razão de que à época não exercia direção e nem mesmo era o representante legal da Anca*” (peça 52, p. 2).

7. A alegação quanto à ilegitimidade passiva do recorrente não deve prosperar. Conforme já destacado pela Serur, consta do processo procaução que outorga, pela Anca, poderes para que o Sr. Luís Antônio Pasquetti administrasse, ativa e passivamente, aquela associação (peça 1, p. 225). Há, ainda, ata de assembleia geral ordinária (peça 1, p. 217-223) na qual foi registrada a demissão do então Secretário-Geral da Anca – Sr. Pedro Ivan Christoffoli, signatário do Convênio 835107/2005 (peça 1, p. 165) – e a eleição do Sr. Luís Antônio Pasquetti como novo Secretário-Geral da entidade para o período de 1/6/2006 a 15/8/2008, o qual abrange as datas de ocorrência das irregularidades constatadas (26/1/2006 a 19/6/2007, peça 65, p. 1-2).

8. Ademais, ressalto que, no âmbito do convênio acima mencionado, o Sr. Luís Antônio Pasquetti assinou diversos documentos na condição de conveniente, tais como alteração no plano de trabalho, termo aditivo, etc. (peça 1, p. 185, 261, 289).

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ**

9. Por conseguinte, revela-se inequívoca a responsabilidade pessoal do Sr. Luís Antônio Pasquetti neste processo, uma vez que a ele competia a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por intermédio do Convênio 835107/2005.

10. Portanto, por não terem sido trazidos aos autos elementos capazes de afastar a responsabilidade do recorrente, tampouco de elidir as irregularidades a ele atribuídas, mantêm-se presentes os motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade de suas contas, o que justifica também a manutenção da imputação do débito e da cominação da multa decorrente.

11. Diante do exposto, ante a ausência de fatos ou informações capazes de alterar o juízo de mérito nesta TCE, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento uniforme formulada pela Serur, devendo ser mantido, em seus exatos termos, o Acórdão 4.054/2015-TCU-1ª Câmara.

*(Assinado eletronicamente)*

**Sérgio Ricardo Costa Caribé**

Procurador